LEI ORDINÁRIA Nº 2066

de 16 de dezembro de 2025

CRIA O INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE COXIM - PANTANAL (IMAC-PANTANAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições pertinentes da Constituição Federal e Lei Orgânica de Coxim - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I.

Da Natureza Jurídica

Art. 1º.

Fica criado o Instituto Municipal de Meio Ambiente de Coxim - Pantanal, a ser identificado pela sigla "IMAC-PANTANAL", entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

1º

O IMAC-PANTANAL ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Coxim-MS.

2º

Respeitada a sua autonomia, a autarquia, quanto a vinculação funcional com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável sujeitar-se-á, à supervisão, à fiscalização e ao controle, de forma a permitir a avaliação do seu comportamento econômico e financeiro e a verificação periódica do alinhamento dos seus resultados com os objetivos da Administração Municipal conforme previsto nos art. 8º, §2° e art. 24 da lei complementar n° 135/2013.

Art. 2º.

O IMAC-PANTANAL integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), como órgão local, nos termos da Lei nº 6.038, de 31 de agosto de 1981, sendo responsável pelo controle, fiscalização e licenciamento em todo o Município de Coxim.

Capítulo II.

Das competências da autarquia

Art. 3º.

Compete ao IMAC- PANTANAL:

I.

promover a integração da Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente;

II.

estabelecer normas e procedimentos para a integração das ações relacionadas com o meio ambiente;

III.

exercer o poder de polícia ambiental e executar a fiscalização no âmbito do Município de Coxim-MS em matéria ambiental;

IV.

executar o licenciamento ambiental obrigatório de atividade ambiental de impacto local ou daquelas que lhe forem delegadas por instâncias superiores;

V.

pronunciar-se sobre a implantação de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental em âmbito municipal;

VI.

exercer o controle das fontes de polução de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos nos processos de licenciamento;

VII.

baixar, por meio de ato administrativo, normas técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento da legislação ambiental municipal, incluindo os prazos de validade das licenças;

VIII.

realizar estudos e pesquisas visando à melhoria da qualidade ambiental do Município de Coxim;

IX.

aprovar previamente todos os projetos urbanos a serem executados no Município, conforme as normas ambientais vigentes;

X.

desenvolver em todo o Município ações de educação ambiental, objetivando alcançar uma consciência ecológica participativa à luz do desenvolvimento sustentável, fortalecendo os princípios gerais da cidadania;

XI.

promover uma política de incentivo à criação de unidades de conservação, públicas ou privadas;

XII.

Identificar, criar, implantar e implementar, unidades de conservação e de outras áreas protegidas por lei, com objetivo de conservar e preservar os ecossistemas naturais (Cerrado e Pantanal), a flora e a fauna, recursos hídricos, sítios e paisagens de rara beleza, o patrimônio arqueológico, paleontológico, geológico e outros bens de interesse ambiental, social e cultural, estabelecendo normas de sua competência, a serem observadas nestas áreas;

XIII.

colaborar com os órgãos competentes na implantação e manutenção de áreas verdes, áreas verdes especiais de domínio público e na criação e implantação de um plano municipal de arborização urbana;

XIV.

aplicar no âmbito do município as penalidades por infração à legislação ambiental vigente;

XV.

celebrar convênios e acordos com entidades públicas ou privadas e com organizações não governamentais nacionais, estrangeiras e internacionais;

XVI.

Exercer outras atividades correlatas à competência comum em matéria ambiental prevista na Constituição Federal de 1988;

XVII.

Elaborar conjuntamente com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), relatório anual sobre a qualidade ambiental do município de Coxim;

XVIII.

Exercer poder de polícia administrativa, no âmbito de suas competências, para fins de fiscalização ambiental, e de aplicação de sanções administrativas;

XIX.

Planejar e desenvolver ações de autorização, promoção, proteção, conservação, preservação, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;

XX.

Definir e controlar, de acordo com suas limitações e condicionantes ambientais, a ocupação e uso dos espaços territoriais;

XXI.

Exercer o controle da poluição;

XXII.

Definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando à conservação, a preservação e a melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

XXIII.

Estabelecer diretrizes específicas para a proteção de mananciais hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

XXIV.

Estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental para aferição e monitoramento dos níveis de poluição e contaminação do solo, poluição atmosférica, hídrica, sonora e visual dentre outros;

XXV.

Estabelecer normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais

XXVI.

Fixar normas de monitoramento, padrões de emissão e condições de lançamento para resíduos e efluentes de qualquer natureza

XXVII.

Conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente

XXVIII.

Implantar sistema de cadastro das atividades potencialmente poluidoras para fins de controle ambiental

XXIX.

Promover a conscientização pública na sociedade, para a proteção do meio ambiente e a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino formal e informal especialmente na rede de ensino municipal

XXX.

Definir, implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental municipal

XXXI.

Garantir a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

XXXII.

Regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agro-silvopastoril-industriais e de prestação de serviço, naquilo que for de sua competência e nos limites da lei;

XXXIII.

Executar outras medidas consideradas essenciais à conquista e manutenção de melhores níveis de qualidade ambiental

XXXIV.

Garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e dados sobre questões ambientais do Município

XXXV.

Regulamentar e controlar o armazenamento e transporte de cargas perigosas dentro do âmbito municipal

Registra-se e Publica-se

Edilson Magro Prefeito Municipal Coxim/MS

Lei Ordinária Nº 2066/2025 - 16 de dezembro de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em